DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 13
Extrato 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

RESOLUÇÃO SME Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, AOS DOCENTES OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO ESTADUAL E AOS DOCENTES OCUPANTES DE EMPREGO PÚBLICO MUNICIPAL PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL, PEB I e PEB II– ENSINO FUNDAMENTAL I/ ENSINO FUNDAMENTAL II , PARA O ANO LETIVO DE 2023E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUPERVISORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA, COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, VEM REGULAMENTAR AS ATRIBUIÇÕES DE AULAS/CLASSES PARA O ANO LETIVO 2023:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º: O Processo de Atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023, deverá seguir as disposições contidas nessa Resolução, nas Lei Complementar Municipal nº 54/2010, no artigo 2º, no art. 4º da Lei Municipal Complementar nº 158 /2022, no parágrafo 4º da Lei Federal nº11.738 de 16 de julho de 2008; bem como no

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

artigo 37º e incisos da Constituição Federal de 1998; no que couber principalmente nos casos omissos.

ARTIGO 2º: Por esta Resolução, entende-se por Docentes da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II de Paulo de Faria , aqueles ocupantes de emprego público de PEB I – Educação Infantil , PEB- I Ensino Fundamental I e PEB II, Ensino Fundamental I e II pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente desta municipalidade e àqueles ocupantes de cargo publico pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Estado que lecionam na Rede Municipal de Ensino, por força da municipalização, autorizados por instrumento de convênio.

ARTIGO 3º- Cumpre-se a Supervisão Municipal de Educação indicar os membros da comissão de atribuição de classes e/ou aulas para acompanhar todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes ocupantes de Cargo Publico Estadual conveniados bem como todo processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes ocupantes de Emprego Público Municipal; e, subsidiariamente, decidir sobre eventuais pendências levadas a conhecimento pelo Supervisor Municipal de Educação, assegurando-lhe absoluta transparência, legalidade e eficiência.

ARTIGO 4º - A Comissão deverá ser designada conforme artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº 55/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão deverá ser composta por 04 (quatro) Membros, na seguinte forma:

-Um representante da Coordenadoria Municipal da Educação;

-Um Diretor das Escolas Municipais;

-Um Assessor Pedagógico;

-Um representante do Conselho Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

ARTIGO 5º:- A convocação dos Docentes Ocupantes de cargo Público Estadual conveniados como a convocação dos Docentes ocupantes de emprego público municipal de PEB I – Educação Infantil, PEB I e PEB II– Ensino Fundamental I e II para realizarem suas inscrições para a atribuição de classes e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino, serão publicadas por Editais de Convocação Simplificados, a serem afixados nas respectivas Unidades Escolares.

PARÁGRAFO UNICO: Realizar a atribuição de classes e/ou aulas para Docentes ocupantes de emprego público municipal de PEB I – Educação Infantil, PEB I e PEB II– Ensino Fundamental I e II e professores do Sistema Estadual de Ensino, por força de convênio, na rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023, mediante lista única, conforme art.87 da Lei Municipal 54/2010.

ARTIGO 6º: Compete ao Supervisor Municipal de Educação, aos Diretores das Unidades Escolares e à respectiva Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas diante de eventuais casos de justificada excepcionalidade ou em situações não previstas nesta Resolução, consultar o Departamento Jurídico Municipal para expedição de pareceres.

CAPÍTULO II
TITULO I
DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7º- Em atenção ao artigo 5º, parágrafo único dessa resolução, o Diretor de escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, para proceder suas inscrições, por campo de atuação referentes ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

ARTIGO 8º - Os Docentes que estiverem afastados a qualquer título deverá ser comunicado formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim.

ARTIGO 9º- Compete ao Diretor da Escola, em cada processo de atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos Docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar, no processo inicial, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, observando inclusive, as situações da acumulação de cargos / empregos / funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas obedecerá aos comunicados afixados nas escolas e Coordenadoria Municipal de Ensino.

ARTIGO 10º - Os docentes municipais e os conveniados pelo Convênio de Parceria Município/Estado serão reclassificados na Unidade Escolar elaborando-se às respectivas escalas, computando-se os pontos com observância dos seguintes critérios:

I - Tempo de Serviço no Magistério Municipal, na respectiva área de atuação - 0,003 (três milésimos) de ponto por dia; contados até 30 (trinta) de novembro de cada ano letivo;

II - Habilitação específica de grau superior em disciplinas de Base Comum Nacional (LDBN) ou habilitação específica de grau superior em Licenciatura Plena em Pedagogia - (1,5) um ponto e meio por curso, até o máximo de 02 (dois) Cursos;

III - Pós-Graduação na Área da Educação -- Especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 03 (três) pontos, até o máximo de 02 (dois) certificados;

IV - Mestrado na Área da Educação - 03 (três) pontos;

V - Doutorado na Área da Educação - 05 (cinco) pontos;

VI - Certificado de Especialização, na área de Educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, e reconhecido por órgãos oficiais da Educação (MEC)- 1,0 (um) ponto por Certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;

VII - Certificado de Curso de Aperfeiçoamento ou Capacitação, com duração mínima de 30 (trinta) horas cada, reconhecido por órgãos oficiais da Educação (MEC), (SEE) e (SME) - 0,25 (vinte e cinco centésimos) por cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, até o máximo de 02 (dois) pontos."

ARTIGO 11º: As classes e/ou aulas que vierem a se tornar vagas ou disponíveis durante os processos iniciais de atribuição de que trata este Capítulo, serão oferecidas na etapa seguinte, a ser divulgada pela Supervisão Municipal de Educação, após cumpridos os procedimentos estabelecidos no Artigo anterior.

ARTIGO 12º- Os Docentes inscritos nos processos de atribuição de classes e/ou aulas de que trata este Capítulo, serão classificados em nível de Unidade Escolar e na Coordenadoria Municipal de Educação, rigorosa observância ao campo de atuação indicado na respectiva inscrição, na ordem de prioridade estabelecida pelo Artigo seguinte.

ARTIGO 13: Os titulares de emprego público municipal /titulares de cargo público estadual serão classificados na Unidade Escolar, observando o campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme artigo 87 da Lei Municipal nº 54/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

ARTIGO 14: Os Titulares de cargo público estadual/ emprego público municipal removidos por concurso ou permuta, ou por qualquer outro motivo legal, antes do inicio do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à Unidade Escolar de destino, pelo Diretor da Escola de origem, para fins de classificação.

TÍTULO II –
DA ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 15: A atribuição de classes e/ou aulas aos ocupantes de cargo público estadual por ora conveniados e aos ocupantes de emprego público municipal PEB I – Educação Infantil, PEB I e PEB II– Ensino Fundamental I e II, no processo inicial aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as fases I e II, na Unidade Escolar e na Coordenadoria Municipal de Educação, respectivamente; obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

I - FASE I: Na Unidade Escolar para titulares de cargo público estadual (PEB I e PEB-II) por ora conveniados e titulares de emprego Público Municipal de PEB I – Educação Infantil, PEB I e PEB II – Ensino Fundamental I e II.

II – FASE II: Na Supervisão Municipal de Educação para docentes não totalmente atendidos na fase I:

a) Professores de apoio/ substitutos ;

b) Professores Efetivos de Cargo com sede de frequência na Supervisão Municipal de Educação;

c) Professores aprovados no Processo Seletivo 001/2023.

ARTIGO 16: Ocorrendo redução do número de classes e/ou aulas do Docente ocupante do cargo , o mesmo deverá completar em outra Unidade Escolar a jornada a

que estiver sujeito mediante exercício da docência da disciplina, área de estudo ou atividade que lhe é própria ou ainda, de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado, observadas as seguintes regras de preferência:

I- Quanto a Unidade Escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II- Quanto à disciplina em primeiro lugar a que lhe é própria.

ARTIGO 17: O Diretor de Escola enviará a Supervisão Municipal de Educação, logo após atribuição da fase I a relação de classes e/ou aulas remanescentes e de Docentes não atendidos na 1ª fase para atendimento:

I – Disponibilidade de classes e/ou aulas em virtude de afastamento do titular de cargo / emprego;

II – Classes livres.

ARTIGO 18: Os Diretores das unidades escolares deverão dar ciência expressa das disposições contidas nesta Resolução a todos os Docentes.

TÍTULO III –
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19: O Docente titular de emprego Público Municipal de PEB I – Educação Infantil, PEB I e PEBII – Ensino Fundamental I e II , o titular de cargo Público Estadual por ora conveniada, que venha apresentar durante o Ano Letivo, situação de desistência de aulas e/ou perda de classes / aulas em razão de ausências, consecutivas ou interpoladas, acima de 20 (vinte) dias, sem justificativa, ficará impedido de participar do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas no Ano Letivo, subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

ARTIGO 20: O Docente titular de emprego Público Municipal de PEB I-Educação Infantil, PEB I e PEBII – Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II , por ora conveniado, que não comparecer ou não justificar a ausência, com a Unidade Escolar, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a atribuição, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

ARTIGO 21: Somente poderá haver desistência de classes e/ou aulas anteriormente atribuídas, titular de emprego público municipal de PEB I, e PEB II, titular de cargo publico estadual por ora conveniado; nas situações de:

a) O Docente que vier a prover cargo / emprego público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

b) Atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das Unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

ARTIGO 22: Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas durante o Ano Letivo de 2023:

I – ao Docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II – ao Docente que foi dispensado a pedido durante o ano letivo em curso;

III – ao Docente que se encontra em situação de acúmulo ilegal de cargos / empregos / funções;

IV – ao Docente titular de cargo Público Estadual que não mais esteja afastado junto ao convênio de Municipalização de Ensino Estado – Município.

ARTIGO 23: O recurso referente ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terá efeito suspensivo e nem retroativo, devendo ser imposto no prazo de 01 (um) dia

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

útil a contar da data posterior à ocorrência do fato, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

ARTIGO 24: Antes do processo de atribuição inicial será dado ciência aos professores dos horários definidos de HTPCs, para conhecimento e possibilidade de possível acúmulo legal de aulas.

ARTIGO 25: As Salas de Leitura das Unidades escolares: EMEB José Francisco Rodrigues cumprirá semanalmente (16) dezesseis horas, sendo quatorze horas desenvolvendo atividades com alunos e duas horas HTPC e a EMEB Vicente Luiz da Costa cumprirá semanalmente (18) dezoito horas, sendo (16) dezesseis horas desenvolvendo atividades com alunos e duas horas HTPC, serão atribuídas na Supervisão Municipal de Educação.

§1º O docente inscrito deverá ser Efetivo ou Aprovado no Processo Seletivo 001/2023;

§2º Apresentar um Projeto de Trabalho a ser desenvolvido, pertinente às Salas de Leitura;

§3º Perfil:

O docente, no desempenho de suas funções como responsável pela Sala de Leitura deverá propor e executar ações inovadoras e criativas de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e Capacitação oferecida pela empresa parceira (BUNGE) que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos.

Para tanto, é imprescindível que o docente indicado para essa função:

a) Seja leitor assíduo, tenha gosto pela leitura, mantendo-se sempre informado e atualizado por meio de Jornais e Revistas;

b) Conheça e demonstre estar inserido nas atividades do cotidiano escolar;

c) Domine programas e ferramentas de Informática;

§4º Atribuições da função:

a) comparecer a Orientações Técnicas, atendendo a convocação ou indicação específica;

b) participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) realizadas na escola, para promover sua própria integração e articulação com as atividades dos demais professores em sala de aulas;

c) elaborar o projeto de trabalho;

d) planejar e desenvolver com os alunos atividades vinculadas à proposta pedagógica da escola e à programação curricular;

e) orientar os alunos nos procedimentos de estudos, consultas e pesquisas;

f) coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular da sala, cuidando:

f.1) da organização e do controle patrimonial do acervo e das instalações;

g) elaborar relatórios com o objetivo de promover a análise e a discussão das informações pela Equipe Pedagógica da escola;

h) organizar, na escola, ambientes de leitura alternativos;

i) incentivar a visitação participativa dos professores da escola à sala de leitura, visando à melhoria das atividades pedagógicas;

j) promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;

k) ter habilidade com programas e ferramentas de informática.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

ARTIGO 26: As aulas de reforço, serão atribuídas oportunamente e atenderão a LEI COMPLEMETAR N.°158 de 28 de novembro de 2022.

ARTIGO 27: Fica determinado que no decorrer do ano letivo, caso haja situação emergencial e constatado a ausência de professores habilitados, colocando assim, PREJUIZO PEDAGÓGICO do aluno, os professores PEB-I classificados e aprovados no Processo Seletivo 001/2023 poderão ser admitidos para atuar de 6º ao 9º ano (inclusive na EJA) ,desde que possuam habilitação na área de atuação, e ou componente curricular específico do qual vai ministrar aulas. Assim como, os PEB-II classificados e aprovados no Processo Seletivo 001/2023 portador de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia poderá atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais de 1º ao 5º ano.

ARTIGO 28: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paulo de Faria , 18 de janeiro de 2023.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SONIA APARECIDA REZENDE ANDRADE BOBEDA
SUPERVISORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA - SP.

CONTRATADA: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A

CNPJ: 59.970.624/0012-37

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FAROL PARA AMBULÂNCIA DO SAMU.

VALOR DA DISPENSA: R$ 4.663,02 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e dois centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II do caput da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme Decreto nº 9.412/2018.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 04 de janeiro de 2023.

Mário de Felício Neto – Prefeito Municipal

.....